



**CONTRATO Nº 7182/2020**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA E A EMPRESA **SUPERPAVER ASFALTOS EIRELI** REFERENTE O REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE ASFALTO TIPO CBUQ, PARA SUPRIREM NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA.

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA** inscrito no CNPJ sob N. 12.198.693/0001-58, com sede na Rua Samaritana, nº 1185, Santa Edwiges nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito, Rogério Auto Teófilo, brasileiro, casado, residente na Rua Gervasio de Oliveira Lima, 64, Novo Horizonte, nesta cidade, portadora RG nº 262494 SDS/AL e CPF nº 289.092.764-04, doravante denominado CONTRATANTE, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, neste ato representado por Daniel Soares de Freitas Oliveira, brasileiro, casado, portador do RG de nº 2000001143462 e do CPF de nº 056.334.044-40 e do outro lado a Empresa **SUPERPAVER ASFALTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.155.529/0001-78, sediada na Via em Projeto 3, KM 04, módulo 04, Tabuleiro dos Martins - Maceió/AL, representada pelo Sr. Edgar Barbosa Palmeira, inscrito no CPF nº 056.887.294-06, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, doravante denominada CONTRATADA, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06, (alterada pela Lei Complementar 147/2014) e Decreto Municipal nº 2.134 de 13 de agosto de 2008, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações, conforme licitação por **Processo Administrativo Nº 646/2019, Pregão Eletrônico Nº.: 013/2019, Ata de Registro Nº 029/2019 e Processo de Contratação Nº 7182/2020**, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Aquisição de Asfalto Tipo CBUQ, para suprirem necessidades da Secretaria de Infraestrutura.



**CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE ENTREGA:**

O prazo para entrega dos materiais será de até 20(vinte) dias, o qual dar-se á parceladamente, em atendimento ás necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- 3.1. Emitir as convocações, as ordens formais de fornecimento/execução, as notas de empenho e o Termo de Contrato relativos ao objeto;
- 3.2. Comunicar à empresa contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução do objeto.
- 3.3 Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento/execução em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, e com as especificações deste e seus anexos.
- 3.4. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.
- 3.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada com relação ao objeto;
- 3.6 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de seu Gestor;
- 3.7 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.
- 3.8 Cumprir as demais obrigações contidas neste.

**CLÁUSULA QUARTA - CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE:**

O objeto desta contratação somente será aceita em conformidade com as especificações.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste e na legislação pertinente:

- 5.1. Realizada a entrega nas quantidades, prazos, preços e especificações os materiais de que for vencedor;
- 5.2. Assumir todos os ônus referentes á entrega dos materiais;
- 5.3. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo(a) gestor(a) e cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

**CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO**

O valor do presente Contrato é de **R\$ 323.229,95 (trezentos e vinte e três mil, duzentos e vinte e noventa e cinco reais)**, de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços.

As despesas resultantes do presente contrato correrão à conta dos recursos consignados no Programa de trabalho:



PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR (R\$)
13.13.15.451.4120.6063 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura	3.3.90.30.0010 – Material de Consumo	R\$ 323.229,95 (trezentos e vinte e três mil, duzentos e vinte e noventa e cinco reais).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, devidamente atestado pela Diretoria Administrativa da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO**

Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal Nº 9.069, de 29 junho de 1995.

#### **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

Os contratos terão vigência iniciada na data de sua publicação na imprensa oficial e vigorará até o final do exercício em referência, podendo ser prorrogado nos Termos da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – LOCAL DE ENTREGA:**

Os materiais serão entregues, no centro Administrativo Antônio Rocha, Rua Samaritana, 1185, Bairro Santa Edwiges – Arapiraca/AL – CEP: 57310-245.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES**

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

11.1. **Advertência:** quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

11.2. **Multas:**

a) de 0,03 % (três centésimos por cento), por dia de atraso sobre o valor total dos materiais entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir dentro do prazo permitido.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**



O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento/execução realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

**PARÁGRAFO ÚNICO-** Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de **05 (cinco) dias corridos**, com o pagamento dos objetos licitados adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GESTOR/FISCAL:**

(o) A fiscal do contrato será o Sr. Régis Cledson Firmino da Silva, CPF: 053.120.704-83, nesta secretaria, cujas atribuições estão a seguir relacionadas:

15.1 Expedir Ordem de Fornecimento, em conjunto com a titular da Secretaria Municipal de Infraestrutura, em conformidade com este e demais peças correlacionadas;

15.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato correlacionado;

15.3. Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de Cláusula contratual;

15.4. Comunicar á **CONTRATADA** a aplicação de penalidades por descumprimento de Cláusula contratual;

15.5. Atestar as Notas Fiscais, em conformidade com especificações constantes da(s) proposta(s) da(s) empresa(s), lavrando Parecer de Aceitação;

**15.6. Fornecer atestado de capacidade técnica em conjunto com o titular da pasta, quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.**



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o do Município de Arapiraca/AL.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Declararam as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, **em 03 (três) vias, de igual teor e forma**, para todos os fins de direito.

Arapiraca, 14 de abril de 2020.

**ROGÉRIO AUTO TEÓFILO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**  
**CONTRATANTE**

Rogério Auto Teófilo  
Prefeito

**DANIEL SOARES DE FREITAS OLIVEIRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**  
**INTERVENIENTE**

**EDGAR BARBOSA PALMEIRA**  
**SUPERPAVER ASFALTOS EIRELI**  
**CONTRATADA**

**RÉGIS CLEDSON FIRMINO DA SILVA**  
**GESTOR**



**ANEXO AO CONTRATO Nº 7182/2020**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	UNID. MÉD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Asfalto CBUQ	773	TONELADA	R\$ 418,15	R\$ 323.229,95

**O VALOR TOTAL DESTA CONTRATO É DE R\$ 323.229,95 (TREZENTOS E VINTE E TRÊS MIL, DUZENTOS E VINTE E NOVE REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS).**



h